**DECRETO MUNICIPAL Nº 2678-17/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 2673-17/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020 E RECEPCIONA, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOROPI, O DECRETO ESTADUAL Nº 55.184, DE 15 DE ABRIL DE 2020 E A PORTARIA SES Nº 270/2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES, PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 55.184, que autoriza, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados requisitos nele estabelecidos, além do disposto na Portaria da SES;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA SES Nº 270/2020. Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de retomada gradual e controlada das atividades econômicas no Município, especialmente em relação aos estabelecimentos que se encontravam com seu funcionamento suspenso desde a publicação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os registros da Secretaria Municipal de Saúde, com inexistência de casos suspeitos ou confirmados de pacientes contaminados pelo COVID-19, assim como de internações e óbitos no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, mantendo-se e intensificando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por tempo indeterminado o Estado de Calamidade Pública, previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 2673-17/2020 de 21 de março de 2020.

**Art. 2º** - Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica determinado que, no Município de Toropi, todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços podem funcionar com atendimento ao público, desde que respeitem o disposto neste decreto e as demais normas estaduais, incluindo as supracitadas, evitando aglomerações e tomando as medidas de prevenção e cuidados previstas no Decreto Municipal 2673-17/2020.

**Parágrafo único** – Todos os estabelecimentos deverão fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e responder pelo seu uso  
efetivo, sendo indispensável a utilização de máscara no interior dos estabelecimentos,  
especialmente para o atendimento de clientes.

**Art. 3º -** Acrescenta o art. 2ºA no Decreto 2673-17/2020 com a seguinte redação:

**Art. 2ºA** - Recomenda a todos os habitantes do Município e visitantes que vierem a Toropi, a utilização de máscaras de proteção sempre que houver a necessidade de interrupção das medidas de distanciamento social com contato com outras pessoas, em deslocamentos e circulação em vias e espaços públicos, para acesso interno a estabelecimentos públicos e privados, para desempenho de atividades profissionais, entre outras.

**Parágrafo único** - A proteção pode se dar através do uso de máscaras domésticas, as quais poderão ser confeccionadas e utilizadas seguindo as orientações do Ministério da Saúde conforme Nota Informativa no 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 4º -** Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Ficam autorizados os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina, fé ou credo, limitado ao número máximo de 30 pessoas, respeitando o distânciamento interpessoal de 2 metros e não podendo exceder 25% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**Parágrafo único** – Cada entidade deverá atender as medidas de prevenção contidas no decreto Municipal 2673-17/2020, disponibilizar na entrada recipiente com álcool gel 70º, manter o ambiente arejado e ainda recomendar aos participantes o uso de máscaras.

**Art. 5º -** Altera o Caput do art. 14 do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, e insere os § 4º, § 5º e §6º com a seguinte redação:

**Art. 14 -** Fica determinado o expediente interno no Centro Administrativo Municipal, Centro Cultural e Administrativo da Secretaria de Agricultura, a partir do dia 23/03/2020, devendo os serviços serem prestados, aos contribuintes, pelos servidores de forma remota, online ou por telefone. A partir do dia 20/04/2020, o atendimento ao público voltará ao seu horário de funcionamento normal, com acesso reduzido e controlado pela recepção, recomendando-se aos cidadãos que forem acessar os prédios públicos, igualmente a utilização de máscara nos termos do art. 3º deste Decreto.

...

**§ 4º -** Os servidores do Centro Administrativo Municipal, Centro Cultural, Administrativo da Secretaria de Agricultura e Escolas Municipais, deverão apresentar-se para trabalhar, utilizando máscara de proteção.

**§ 5º -** A determinação de utilização de máscaras se aplica à estagiários, contratados e conselheiros tutelares.

**§ 6º -** Para os demais servidores será recomendado pelos secretários municipais a utilização de máscaras.

**Art. 6º -** As aulas da rede municipal de ensino continam suspensas até o dia 30 de abril, sendo neste período realizadas as atividades programadas, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – No caso do governo prorrogar além desta data a suspensão das aulas na rede estadual, o Município acolherá a mesma determinação de prazos, independente da publicação de novo decreto.

**Art. 7º -** Permanece proibida a realização de eventos, encontros e aglomeração de pesssoas, excetuadas as reuniões urgentes de conselhos, diretorias, audiências públicas e similares, limitadas à 30 pessoas.

**Art. 8º** - Fica recepcionado no que couber, no âmbito do Município de Toropi, o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020 e a Portaria SES nº 270/2020, com suas posteriores alterações e regulamentações.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**James Dupont**

Secretário da Administração

**Lilian Verônica Wagner**

Assessora Jurídica